

01-0399/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0399 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0399 / 2006

DE

23/06/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

EMENTA:

ELEVA A DIVISÃO DOS DISTRITOS DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, INSTITUINDO-SE OS DISTRITOS DA ÁGUA BRANCA, VILA MADALENA, PARADA DE TAIPAS E DO M'BOI MIRIM

ARQUIVADO EM 26 p2 2007

Juan P.

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:33:15

00000021093-52





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ademir da Guia

Folha nº 01 do proc.

Nº 399 de 06

Ademir da Guia - Parlamentar
Nº 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 AGO 2006
Comissão de Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb. e M. Amb.
Fin. e Planejamento
P. S. NTF

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0399/2006

Eleva a divisão dos distritos da área do município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M' Boy Mirim.

PREJUDICADO

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º – A presente lei eleva a divisão geográfica dos distritos da área do município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M' Boy Mirim.

Artigo 2º – Os distritos definidos no artigo anterior tem seus limites especificados no anexo I da presente lei.

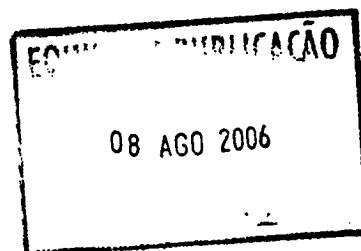
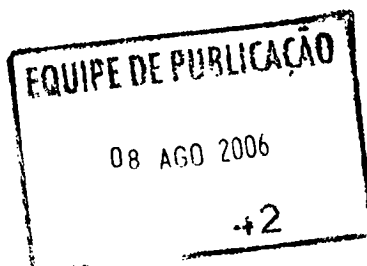
Artigo 3º – A divisão geográfica da área do município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Ademir da Guia
Ademir da Guia
Vereador



Protocolo Legislativo - 58.2
12.05 23/06/2006 0000433

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 2a 10
Em 23/08/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº

ÁGUA BRANCA

- a) - com o Distrito da Freguêsia do Ó (à noroeste)
Começa no Rio Tietê sob a ponte da Freguesia do Ó e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até o prolongamento ideal norte da avenida Santa Marina (trecho sul). 2
- b)- com o Distrito do Limão (à norte)
Começa no Rio Tietê no prolongamento ideal sul e da avenida Engenheiro Caetano Álvares e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a ponte da Freguesia do Ó.
- c)- com o Distrito da Lapa (à oeste) 1
Começa no Rio Tietê no prolongamento ideal norte da avenida Santa Marina (trecho sul) e segue para o prolongamento (sentido sul) e avenida Santa Marina (inclusive) direita na Praça Doutor Pedro Corazza (inclusive), direita na avenida Santa Marina (inclusive) até a rua- Carlos Vicari. 3
- d)- com o Distrito de Perdizes (ao sul)
Começa no encontro da rua- Carlos Vicari com a avenida Santa Marina e segue pela 4 rua- Carlos Vicari (inclusive), rua- Turiaçú (inclusive), esquerda na Praça Marrey Junior (inclusive), esquerda na rua- Turiaçú (inclusive), direita na rua- Traipú (inclusive), esquerda na rua Paraguaçú (inclusive) até a avenida Pacaembú.
- e)- com o Distrito da Barra Funda (à leste)
Começa na avenida Marques de São Vicente (inclusive) até a confluência com a avenida Antartica no limite da avenida Ordem e Progresso. 5

VILA MADALENA

- a)- com o Distrito de Pinheiros (ao sul)
Começa no encontro da rua- Purpurina (inclusive) com rua- Lira Delfina (inclusive) e rua- Ourânia esquina com rua- Desembargador Ferreira França.
- b)- com o Distrito do Alto de Pinheiros (à oeste)
Começa na confluência da rua- Pereira Leite (inclusive) até o final da rua- Nazaré Paulista, estendendo-se até a rua- Vitorino de Carvalho até o limite da rua- Desembargador Ferreira França. X
- c)- com o Distrito da Lapa (à norte)
Começa na avenida Heitor Penteado esquina com rua- Cerro Corá até o limite da rua- Miranda Montenegro.
- d)- com o Distrito do Jardim Paulista (à leste)
Começa na rua- Miranda Montenegro (inclusive) esquina com avenida Heitor Penteado, estendendo-se pela rua- Madalena até a rua- Purpurina (inclusive).

PARADA DE TAIPAS

- a)- com o Município de Caieiras (à norte)
Começa no limite da cabeceira do afluente da margem direita do Córrego do Canivete que desemboca próximo ao encontro da avenida Hugo Ítalo Merigo com a rua- Elias Galvão e o espigão da Serra do Juá (à oeste da Estrada José Lopes)

- b)- com o Distrito de Perú (à oeste)
Começa no espigão da Serra do Juá (à oeste) da Estrada José Lopes e segue por espigão acima que separa o Sítio Botuguara de Parada de Taipas, até o prolongamento ideal nordeste da rua- João Gomes de Mendonça, à direita do Córrego paralelo à avenida Raimundo Pereira de Magalhães, à esquerda da Estrada conhecida por Clementina C. Da Silva até atingir a avenida Raimundo Pereira de Magalhães.
- c)- com o Distrito de Brasilândia (à leste)
Começa na avenida Elísio Teixeira Leite, na ponte sobre o Córrego Carumbé, e segue pelo Córrego do Carumbé sentido (jusante), esquerda no Córrego da Onça, direita na cabeceira mais oriental, esquerda no Espigão Ajuá/Canivete, direita no Espigão da Serra Alegre até o limite com o Município de Caieiras.
- d)- com o Distrito de Pirituba (ao sul)
Começa na rua- Caxambú do Sul, confluência com a avenida Raimundo Pereira de Magalhães e segue pela rua- Caxambú do Sul, com rua- Silvério C. de Souza e avenida Elísio Teixeira Leite até o Córrego do Carumbé.
- e)- com o Distrito do Jaraguá (à sudoeste)
Começa na avenida Raimundo Pereira de Magalhães na confluência com a rua- Caxambú do Sul e segue pela avenida Raimundo Pereira de Magalhães até a Estrada conhecida por Clementina C. da Silva.

M' BOY MIRIM

- a)- com o Distrito do Capão Redondo (à noroeste)
Começa na Estrada M' Boy Mirim no limite do Córrego Ribeirão Itupú se estendendo até a confluência com a estrada da Riviera.
- b)- com o Distrito do Jardim Angela (à Sudoeste)
Começa na montante do Ribeirão Itupú no limite da Estrada do M' Boy Mirim até atingir a Estrada da Baronesa, seguindo pela rua- Alexandrina Milisano R. de Lima até atingir o limite da Estrada da Riviera.
- c)- com o Distrito do Jardim São Luiz (à leste)
Começa na Estrada da Riviera às margens do Ribeirão Itupú até atingir a Estrada do M' Boy Mirim.

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar este projeto de elevação do número de distritos da Cidade de São Paulo, dos 96 atualmente existentes, para 100 distritos, levei em consideração tres fatores básicos, a saber: densidade demográfica, nível de desenvolvimento econômico e inserção social.

Dos 46 bairros estudados e que em princípio teriam as condições básicas para serem elevados à condição de distritos, apenas 4 apresentavam as tres características fundamentais referidas acima e que portanto, justificam a presente propositura de elevação à condição de distritos: Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e M' Boy Mirim, senão vejamos:

ÁGUA BRANCA é um dos bairros mais antigos e tradicionais da Cidade de São Paulo. Isso por si só, não seria suficiente para justificar a elevação do bairro à condição de distrito.

Porém a Água Branca é um dos bairros que apresenta um dos maiores índices de desenvolvimento urbano de toda a cidade. É ainda significativo, o fato de o bairro da Água Branca ser o que leva o título de toda uma intervenção urbana existente naquela região denominada "Operação Urbana Água Branca".

Comporta ainda a Água Branca, dentro do seu território, Shoppings, Estádio de Futebol, Estação de Televisão, Universidades, além da proximidade com a Estação Barra Funda do Metrô.

VILA MADALENA, bairro da classe média paulistana, a Vila como é conhecida, tem se tornado um reduto de estudantes, intelectuais e artistas que fazem desse bairro um dos lugares mais atraentes da cidade.

Com intensa vida noturna, a Vila Madalena é um dos bairros que mais tiveram nos últimos anos, um acentuado desenvolvimento urbano.

É um bairro que apresenta múltiplas características, tal qual a própria cidade, ou seja, de conexão com os bairros vizinhos, de integração com os vários segmentos da população e de múltiplas universalidades entre as diversas nacionalidades que compõe o seu mosaico populacional, merecendo por isso obter sua emancipação administrativa.

PARADA DE TAIPAS, apesar da sua pequena dimensão territorial, em torno de 5 Km², é porém, um dos bairros de maior densidade demográfica da cidade, tendo registrado a maior taxa de crescimento dos últimos cinco anos, em torno de 4.18%, positivos.

Porém, Parada de Taipas, apesar do seu crescimento demográfico vertiginoso, teve o seu desenvolvimento sócio-econômico retardado por inúmeros fatores, dentre os quais, cabe ressaltar o fato de estar a 30 Km distante do centro, caracterizando-se como bairro dormitório.

Outro fator significativo, é que não sendo o bairro de Parada de Taipas, uma unidade administrativa independente, está agregado ao distrito do Jaraguá, subordinado do ponto de vista administrativo à Subprefeitura de Pirituba, tendo porém de fato, vínculos e ligação direta com a Subprefeitura da Freguesia do Ó.

Esse caráter transitório, dúbio mesmo, faz com que Parada de Taipas, que hoje é um bairro que tem população em torno de 90.000 habitantes, ou seja, 17.000 habitantes por Km², enquanto a média da cidade é de 6.000 habitantes por Km², ou seja, um verdadeiro formigueiro humano, com um alto índice de exclusão social e com baixa oferta de serviços e equipamentos públicos, em decorrência desses fatores.

Parada de Taipas, tem um comércio ainda incipiente, inexistindo agências bancárias, dispondo apenas de 1 hospital, 6 escolas públicas, 3 creches, 2 postos de saúde, 1 biblioteca e 1 centro esportivo.

A REGIÃO DO M' BOY MIRIM, que tem a Estrada do M' Boy Mirim como referência é uma área atípica, que está localizada entre tres Subprefeituras, a do Campo Limpo, do Socorro e a do M' Boy Mirim.

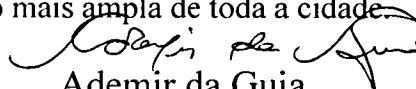
A Região do M' Boy Mirim, que por sinal, empresta o seu nome à Subprefeitura local, congrega os distritos do Jardim Angela e do Jardim São Luís, sendo porém, uma região autônoma com nível de deenvolvimento diferenciado.

A transformação daquela região em distrito, busca trazer para a materialidade institucional o que na prática já ocorre, ou seja, que a região do M' Boy Mirim, apresenta todas as condições para se tornar distrito, restando apenas o ato formal.

Finalmente é preciso, redefinir a vocação econômica de algumas regiões da cidade, em meio às poderosas transformações urbanas que estão ocorrendo.

Isso implica que para transformar essas regiões, é preciso descentralizar profundamente o espaço político e público, descentralizando as regiões, permitindo assim, que esses bairros possam ser incluídos em futuros planos de implementação de políticas públicas, propiciando uma elevação do nível de vida para seus moradores.

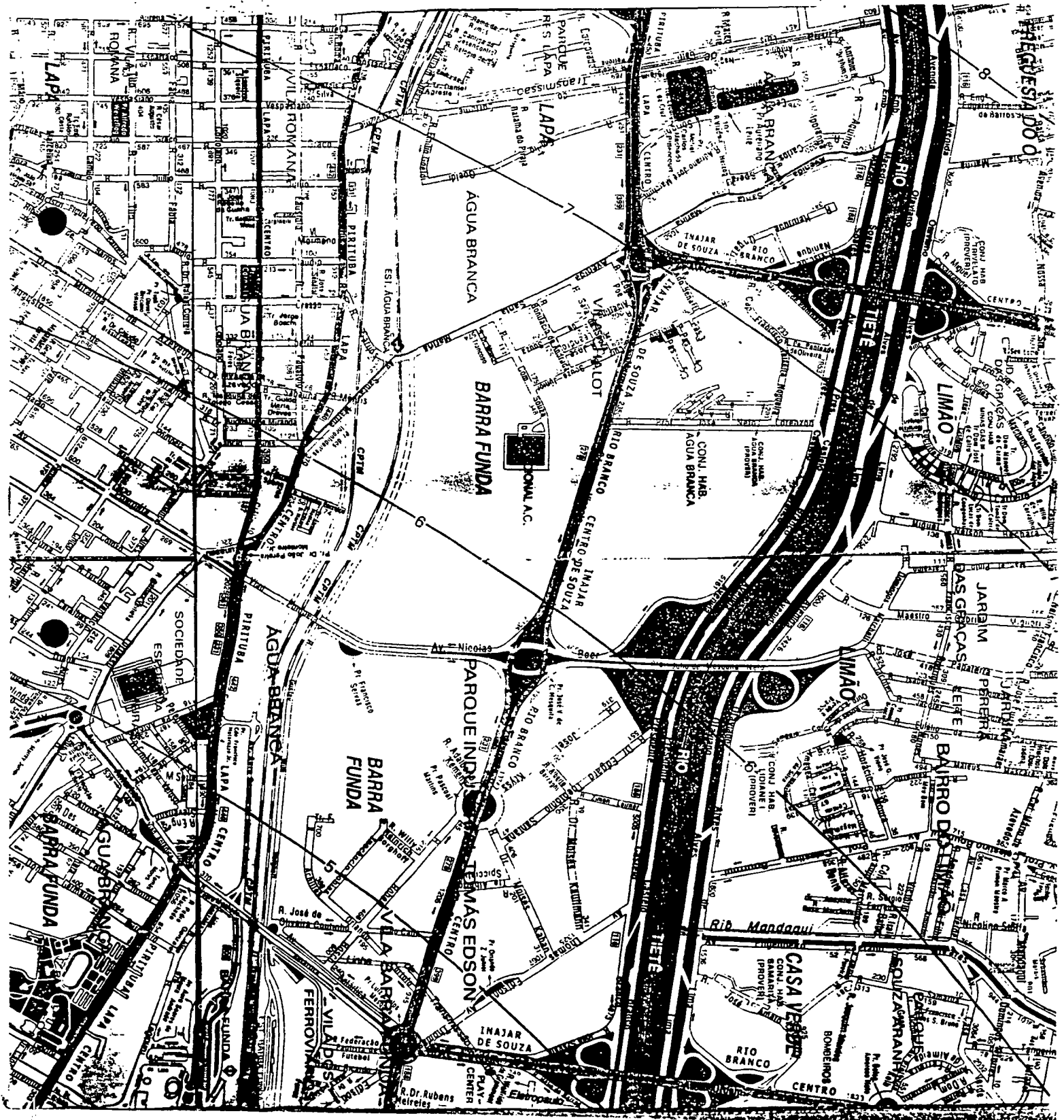
Por ser uma iniciativa de amplo caráter administrativo e social, é que solicito aos nobres pares, apoio a essa iniciativa que tem como objetivo principal redefinir o espaço urbano em meio às transformações profundas a partir de uma visão mais ampla de toda a cidade.



Ademir da Guia

Vereador

DISTRITO - ÁGUA BRANCA



DISTRITO-VILA MADALENA

ALTO DE PINHEIROS

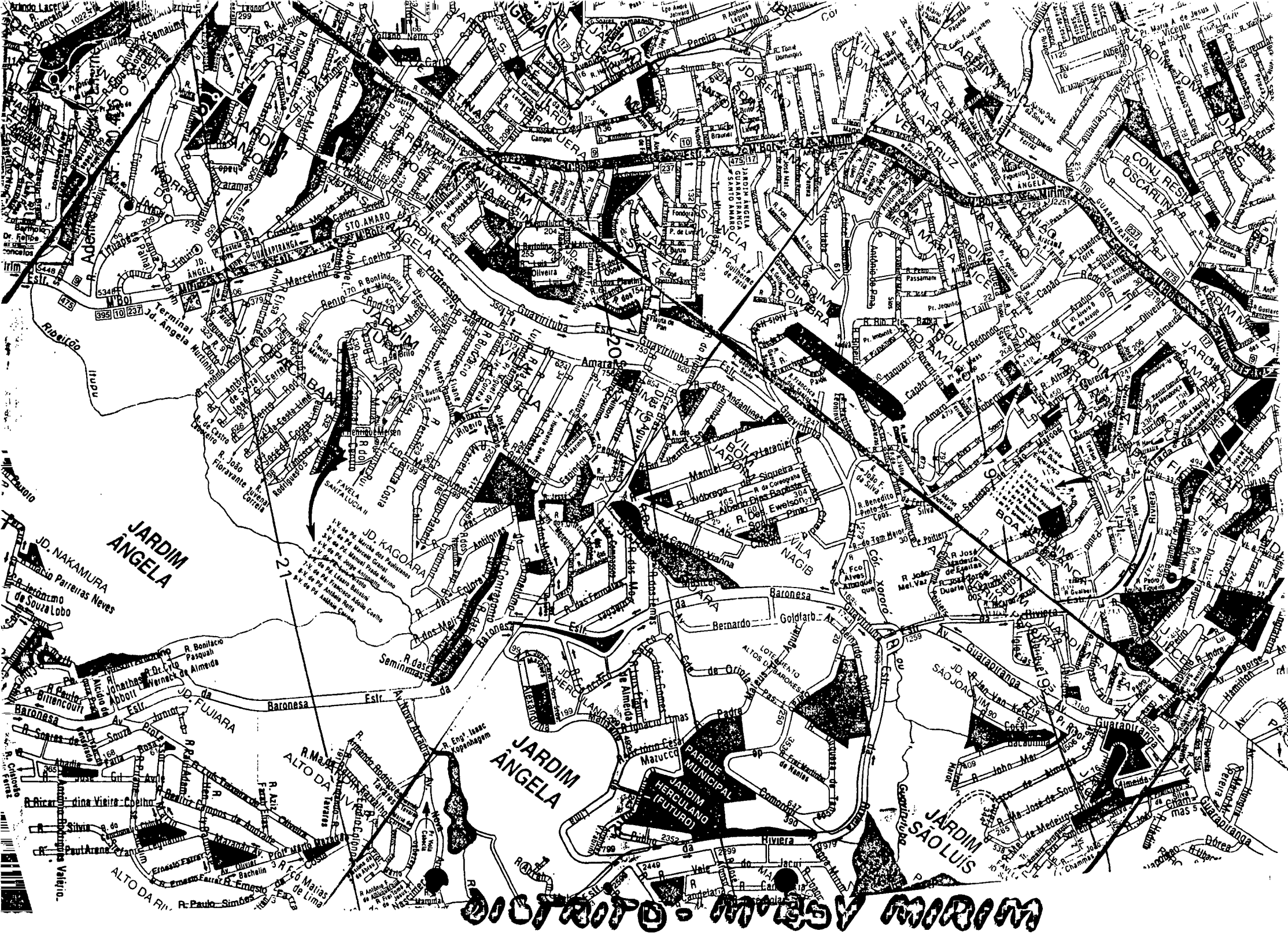
VILA BEATRIZ

VILA JATAÍ

CAMPOS DA ESCOLÁSTICA

PINHEIROS

[illegible]





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-399 de 2006 231 08 106 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

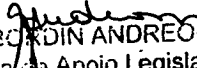
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 350/06, 351/06


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

29/08/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

231-20/20/21/A

231-20/20/21/A

Comissão de Constituição e Justiça

Em 29-8-06 às 16h30

Solange

SOLANGE EMMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

FARLEY

Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 01/09/06 *Farley*

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

19/09/06 - 15:00h

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSessoria TÉCNICA JURÍDICA DO PARLAMENTO LEGISLATIVO

EM 17/10/06 ÀS 16:10 HS

POR *028*

25/10/06 - 14:30h

03/05/07 - 11:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) protocolado(s) nesta data documento(s) publicado(s) sob nº 11 a 15 e livro de informação nº 0106/05/07

SOLANGE EMMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0671/2007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 399/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ademir da Guia, que visa elevar a divisão geográfica dos distritos da área do Município de São Paulo, instituindo-se os distritos de Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M'Boi Mirim, com os limites especificados no anexo que acompanha o projeto.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal segundo o qual compete legislar sobre assuntos de predominante interesse local e no art. 13, XII, da LOM que reza:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...
XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;"

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XI, da LOM.

Ante ao exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

26 JUN 2007

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SANÇÃO

09 ABR 2008

PRESIDENTE

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como à designação correta, sugerimos o substitutivo a seguir:

pl399-06 e

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0399/06

Eleva a divisão dos distritos da área do município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M' Boi Mirim.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º A presente lei eleva a divisão geográfica dos distritos da área do município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M' Boi Mirim.

Art. 2º Os distritos definidos no artigo anterior tem seus limites especificados no anexo I da presente lei.

Art. 3º A divisão geográfica da área do município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/11/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I

1) Água Branca

- a) Com o Distrito da Freguesia do Ó (à noroeste)
Começa no Rio Tietê sob a Ponte da Freguesia do Ó e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até o prolongamento ideal norte a Avenida Santa Marina (trecho sul).
- b) Com o Distrito do Limão (à norte)
Começa no Rio Tietê no prolongamento ideal sul e da Avenida Engenheiro Caetano Álvares e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a Ponte da Freguesia do Ó.
- c) Com o Distrito da Lapa (à oeste)
Começa no Rio Tietê no prolongamento ideal norte da Avenida Santa Marina (trecho sul) e segue para o prolongamento (sentido sul) e Avenida Santa Marina (inclusive) direita na Praça Doutor Pedro Corazza (inclusive), direita da Avenida Santa Marina (inclusive) até a Rua Carlos Vicari.
- d) Com o Distrito de Perdizes (ao sul)
Começa no encontro da Rua Carlos Vicari com a Avenida Santa Marina e segue pela Rua Carlos Vicari (inclusive), Rua Turiassu (inclusive), esquerda na Praça Marrey Júnior (inclusive), esquerda na Rua Turiassu (inclusive), direita na Rua Traipu (inclusive), esquerda na Rua Paraguaçu (inclusive) até da Avenida Pacaembu.
- e) Com o Distrito da Barra Funda (à leste)
Começa na Avenida Marquês de São Vicente (inclusive) até a confluência com a Avenida Antartica no limite da Avenida Ordem e Progresso.

2) Vila Madalena

- a) Com o Distrito de Pinheiros (ao sul)
Começa no encontro da Rua Purpurina (inclusive) com a Rua Lira Delfina (inclusive) e Rua Ourânia esquina com a Rua Desembargador Ferreira França.
- b) Com o Distrito de Alto de Pinheiros (à oeste)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Começa na confluência da Rua Pereira Leite (inclusive) até o final da Rua Nazaré Paulista, estendendo-se até a Rua Vitorino de Carvalho até o limite da Rua Desembargador Ferreira França.

- c) Com o Distrito da Lapa (à norte)
Começa na Avenida Heitor Penteado esquina com Rua Cerro Corá até o limite da Rua Miranda Montenegro.
- d) Com o Distrito do Jardim Paulista (à leste)
Começa na Rua Miranda Montenegro (inclusive) esquina com a Avenida Heitor Penteado, estendendo-se pela Rua Madalena até a Rua Purpurina (inclusive).

3) Parada de Taipas

- a) Com o Município de Caieiras (à norte)
Começa no limite da cabeceira do afluente da margem direita do Córrego do Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Ítalo Merigo com a Rua Elias Galvão e o espigão da Serra do Juá (à oeste da Estrada José Lopes).
- b) Com o Distrito de Perus (à oeste)
Começa no espigão da Serra do Juá (à oeste) da Estrada José Lopes e segue por espigão acima que separa o Sítio Botuquara de Parada de Taipas, até o prolongamento ideal nordeste da Rua João Gomes de Mendonça, à direita do córrego paralelo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, à esquerda da Estrada conhecida por Clementina C. da Silva até atingir a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.
- c) Com o Distrito de Brasilândia (à leste)
Começa na Avenida Elísio Teixeira Leite, na ponte sobre o Córrego Carumbé, e segue pelo Córrego do Carumbé sentido (jusante), esquerda no Córrego da Onça, direita na cabeceira mais oriental, esquerda no Espigão Ajuá/Canivete, direita no Espigão da Serra Alegre até o limite com o Município de Caieiras.
- d) Com o Distrito de Pirituba (ao sul)
Começa na Rua Caxambu do Sul, com Rua Silvério C. de Souza e Avenida Elísio Teixeira Leite até o Córrego do Carumbé.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- e) Com o Distrito do Jaraguá (à sudoeste)
Começa na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães na confluência com a Rua Caxambu do Sul e segue pela Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até a Estrada conhecida por Clementina C. da Silva;

4) M'Boi Mirim

- a) Com o Distrito do Capão Redondo (à noroeste)
Começa na Estrada M'Boi Mirim no limite do Córrego Ribeirão Itupu se estendendo até a confluência com a Estrada da Riviera.
- b) Com o Distrito do Jardim Ângela (à sudoeste)
Começa na montante do Ribeirão Itupu no limite da Estrada do M'Boi Mirim até atingir a Estrada da Baronesa, seguindo pela Rua Alexandrina Milisano R. de Lima até atingir o limite da Estrada da Riviera.
- c) Com o Distrito do Jardim São Luiz (à leste)
Começa na Estrada da Riviera às margens do Ribeirão Itupu até atingir a Estrada do M'Boi Mirim.

09/5/02

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 5 / 02
página 114 324
Conferido:

SOLANGE RAÍM DE DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretaria

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10 / 5 / 02

SOLANGE RAÍM DE DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/05/02 às 17:00h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

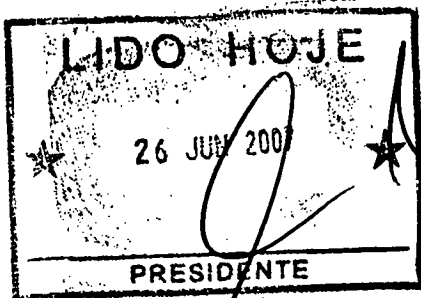
Joselino Gadea
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 15/05/02

[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

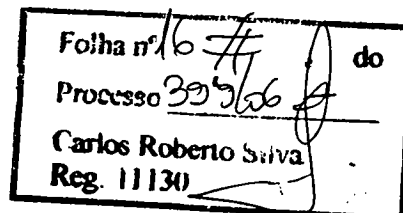
Segue juntado nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 16
Em: 26/06/02

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Adiado



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/06

Visa o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia elevar a divisão de distritos da área do Município de São Paulo, instituindo os distritos de Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e M' Boi Mirim. Segundo o autor para o bairro ser elevado à Distrito foram considerados a densidade demográfica, nível de desenvolvimento econômico e inserção social.

No mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nada tem a opor, uma vez que a divisão em distritos é a menor divisão administrativa do Município.

O parecer, portanto, é **FAVORÁVEL** especialmente ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/06/07

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A SGP-2

São Paulo

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 117-219

Em 15.04.08

Ass: [assinatura]

Marcia Mazoti

Auxiliar Tec. Administrativo

RF 51.339



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01

fl.:18

taq.

rev.:

evento:139-SE

data:26-06-07

Orador(es):

- "PL 399 /2006, do Vereador ADEMIR DA GUIA (PR). Eleva a divisão dos distritos da área do Município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M' Boy Mirim. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Registrem-se os votos contrários da Bancada do PT. Está aprovado o substitutivo.

- "PL 399/2006, do Vereador ADEMIR DA GUIA (PR). Eleva a divisão dos distritos da área do Município de São Paulo, instituindo-se os distritos de Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e M'Boi Mirim. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 399/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, solicito sejam registrados os votos contrários da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Com os votos contrários da Bancada do PSDB, está aprovado o PL 399/06. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 399/06 de 20 15/04/08 (a) Marcia Suzoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Participação Legislativa, de fls. 11 a 15, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 220ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de abril do corrente.

15/04/2008


Lizia Oshiro

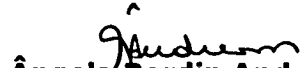
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

15/04/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/04/08



AS 18:30



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>20</u> do Processo nº. <u>01-399</u> de <u>06</u>
Rosmari <u>de Aves do Santos</u> Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1819/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 399/06, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que eleva a divisão dos distritos da área do município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M'Boi Mirim.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Anexo I.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

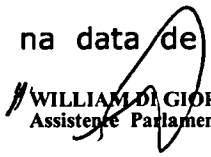
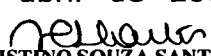
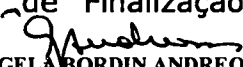

JCSS/wdg



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21	do Processo nº 01.399 da 06
Rosmar Cury Ribeiro Santos Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Cópia extraída de fls. nº 12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 399/06). (Ver. Ademir da Guia - PR). Eleva a divisão dos distritos da área do município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M'Boi Mirim. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A presente lei eleva a divisão geográfica dos distritos da área do município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M'Boi Mirim. Art. 2º Os distritos definidos no artigo anterior têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei. Art. 3º A divisão geográfica da área do município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, direta ou indireta. Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  WILLIAM DI GEORGE, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 14 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/wdg





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo nº 01.399 de 06
Rodriguei Cury do Santos Técnico Administrativo

LEI Nº DE DE 2008

Eleva a divisão dos distritos da área do município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M'Boi Mirim.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei eleva a divisão geográfica dos distritos da área do município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M'Boi Mirim.

Art. 2º Os distritos definidos no artigo anterior têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Art. 3º A divisão geográfica da área do município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de abril de 2008.

O Presidente,

JCSS/clsz



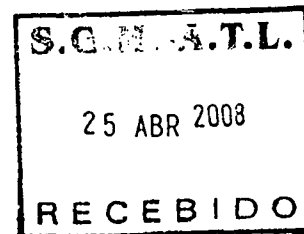
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

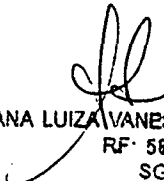
Folha n°	23	do Processo
n°	01.399	do 06
Rosmarí Cury A. dos Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 22 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1819, de 22/04/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 399/06, de autoria do Vereador Ademir da Guia.

Anexo: Anexo I.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓
do processo nº01 - 399/06 21/05/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

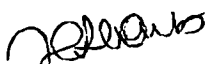
À

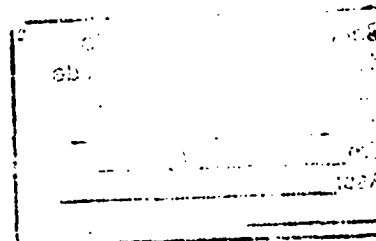
SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO
TOTAL.

Em, 21.05.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



For
1234
data 21/05/08 09:23

PQ

①

4. 198

Segue(n) juntado(s), nesta
data, documentar a folha de
informação rubricados sob
nº 25 a 28
Em 27/5/08
Ass: _____
_____ *CD*

Ade **Ciccone**
Assis **Armenter**
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
Nº 399 de 06
Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar
São Paulo, 20 de maio de 2008.

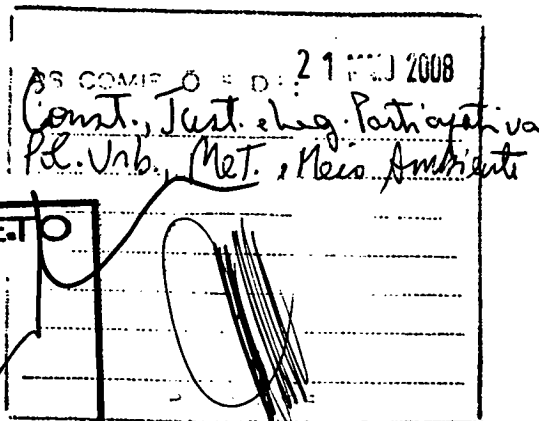
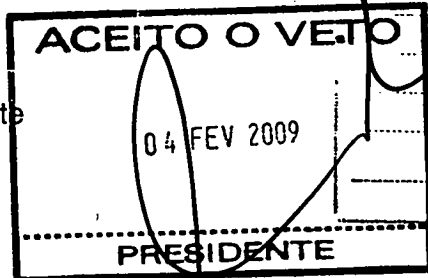
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 126/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1819/2008

15 - DOCREC
15- 1974/2008

Senhor Presidente



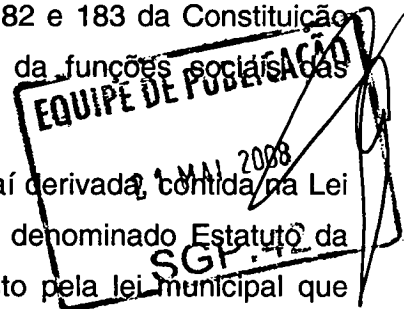
Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 399/06, de autoria do Vereador Ademir da Guia, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 9 de abril do corrente ano, que objetiva elevar a divisão geográfica dos distritos da área do Município de São Paulo, instituindo os Distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M'Boi Mirim.

Embora se reconheça os meritórios propósitos que certamente nortearam a apresentação da medida em apreço, revela-se de rigor o seu veto total, de acordo com o disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Por primeiro, impende observar que se cuida de matéria atinente à organização administrativa, cuja competência para dar início ao respectivo processo legislativo é privativa do Chefe do Executivo por força do disposto no § 2º inciso IV, do artigo 37 da Lei Maior do Município, culminando, em decorrência, por violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Por outro lado, no mérito, contraria o interesse público qualquer proposta isolada de modificação da atual divisão geográfica do Município, vale dizer, que não leve em conta o conjunto das normas que disciplinam a política de desenvolvimento urbano, na forma concebida pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Com efeito, da disciplina legal daí derivada, contida na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que constitui o denominado Estatuto da Cidade, resulta o sistema de planejamento urbano, composto pela lei municipal que



17:33 28/05/2008 00:23:47 - Protocolo Legislativo - SGP-22



estabelece o plano diretor estratégico e pelos demais diplomas normativos locais que cuidam do desenvolvimento e da expansão urbana.

Em estreita sintonia com esses preceitos de caráter nacional, prevê a Lei Orgânica do Município de São Paulo a edição de planos articulados entre si, por meio dos quais deve a Administração organizar sua governança, inclusive com a divisão geográfica em distritos, tomados em consideração na definição legal dos limites territoriais das Subprefeituras.

Nesse sentido, com o advento da Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que instituiu a divisão geográfica da área do Município em 96 (noventa e seis) distritos, essas unidades territoriais tornaram-se padrão de referência, seja para a coleta de informações sobre a Cidade, seja para o estudo do espaço urbano e para a intervenção planejada, pois a partir do conhecimento do número de pessoas, de moradias, de vias públicas, de estimativa de veículos e de outros índices congêneres é que se pode definir a vocação local e ter a possibilidade de providenciar, com eficiência, a infra-estrutura necessária, a priorização de áreas com características específicas, as escolas, creches, hospitais e demais equipamentos e serviços públicos.

Ainda sob esse prisma, a vigente divisão distrital, por servir de base para o planejamento e a implementação das atribuições institucionais dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, tem propiciado a cooperação técnica entre a Prefeitura do Município de São e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da qual resulta a definição das Áreas de Expansão e Disseminação - AEDs, de menor escala que os distritos, com isso ampliando a possibilidade de análise das informações locais.

Realmente, o IBGE, órgão federal legalmente incumbido da produção dos dados demográficos e socioeconômicos primários, vem adotando, desde 1996, a divisão distrital instituída pela citada Lei nº 11.220/92 como padrão de agregação para os censos demográficos e os levantamentos intercensitários.

Mas não é só. Por força da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, instituidora do Plano Diretor Estratégico do Município, a Administração deve estruturar o Sistema Municipal de Informações, tarefa cuja execução pressupõe bases de dados compatíveis territorialmente com as utilizadas pelos órgãos e instituições responsáveis pela formulação dos dados primários, de maneira a permitir que séries históricas sejam montadas, lidas e apropriadas em diferentes níveis de agregação: o local, o municipal e o metropolitano.



Em suma, não há como ser alterada a divisão geoadministrativa vigente e, via de consequência, a delimitação territorial e dos Planos Regionais Estratégicos, instituídos pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, sem prejudicar a consolidada confiabilidade dos dados relativos à urbe, bem como o atendimento ao princípio da eficiência, e, por conseguinte, ao interesse público, traduzido nas políticas públicas em andamento, bem como naquelas de caráter mediato.

Na hipótese de vir a se revelar oportuna, eventual modificação deverá ser precedida de estudo abrangente de todo o desenho territorial dos distritos e das Subprefeituras, com suporte em criteriosos levantamentos, tendo em conta a diversidade dos aspectos e peculiaridades envolvidos, de forma a evitar as alterações pontuais, além de dar o devido cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 11.220/92, quanto ao interregno quinquenal, à prévia manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e à oitiva da população interessada.

Em suma, emerge das razões ora apresentadas que o projeto de lei aprovado não reúne condições de vir a ser convertido em lei, sendo inafastável a necessidade de seu veto total, seja porque se ressente de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, seja porque a matéria já se encontra regulada de forma a atender ao interesse público.

Nessas condições, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

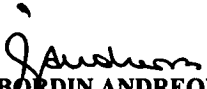
do processo n.º 01-399 de 06 27 5 108 (a) ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa e
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

27/05/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP-2
27/05/08

RECEBIDO

Conteúdo de ...

Em 22/5/08 14:30

11/20

At. ... N.º ... Vereadora

Russomano

02.06.108

Obs. ... nos

termos ...

Arquivo Original

Assinatura

Assinatura

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/06/08 ÀS 17:15 h

POR *Paula*

SAÍDA: AS: h ASS.:

yo do fe

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.

SP, 20/06/08

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS

R.E. 10681

Secretaria

RECEBIDO SGP-21

Em 23/06/2008

às 11:15 horas

Carla M. Falcom

Assistente Parlamentar

RF 100.742

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 29 e 30

Em 05/02/2009

Ass: *W.F. M. S.*

Técnico Administrativo

RF 10940

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 399/2006, do Vereador ADEMIR DA GUIA (PR). Eleva a divisão dos distritos da área do Município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M' Boy Mirim. (DOCREC -1974/08). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

Folha nº 29 do Proc.
Nº 01-0399 de 2006
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
Em 05/02/2009. Não há

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em Discussão. Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo n.º 01 - 0399 de 2006

05/02/2009

(a)

Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2009.

05/02/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

05/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

EE 118

1005 10 51

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/02/09

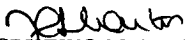
llidll

AS 15830

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do **Veto Total**.

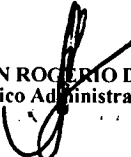
05/02/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

05/02/09


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue M juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas nº 31 e 33
Em 12/02/2009.

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

PO SO RO
lll
08.02.09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do processo
nº 01-399 de 2006

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00244/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 04 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que eleva a divisão dos distritos da área do município de São Paulo, instituindo-se os distritos da Água Branca, Vila Madalena, Parada de Taipas e do M'Boi Mirim, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 126, de 20 de maio de 2008, referente ao PL nº 399/06, de autoria do Ver. Ademir da Guia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

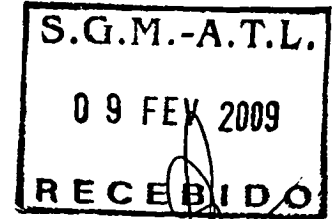

JCSS/ars

Folha nº 32 do processo
nº 01-399 de 2006

Anderson Rogério de Souza
Fiscal Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Góes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 244, de
05/02/2009, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total
aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 399/06, de autoria do
Vereador Ademir da Guia.

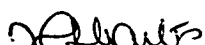


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 33
do processo nº 01-399/2006 12/02/2009 (a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

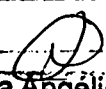
À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
12/02/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 33# fls.

Arquivado em 26-02-2009

O Func.º 

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927